

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 041/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003, e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria n. 002/2020 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2020, edição n. 14.573, que designou a Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de 27 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, a 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 042/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para os dias 23 e 24 janeiro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 51/2020;

CONSIDERANDO que os dias 25 e 26 de janeiro, todos do ano em curso, são dias não úteis (sábado e domingo);

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI**, matrícula 214.718-1, titular da 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para o período de 27 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria nº 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS**, matrícula nº 214.716-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, a partir de **23 e 24 de janeiro de 2020, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 27 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020**, a 2ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 19/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

Considerando o teor do art. 4º da Resolução nº 124/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte:

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 1ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020**, a realizar-se no dia **17 de janeiro de 2020, às 08h**, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para:
- Aprovação da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 2º. **COMUNICAR** a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º, em caso de conflito de horários.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 21/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO as férias concedidas à Defensora Pública **MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA**, matrícula nº 194.689-7, matrícula nº 203.644-4, titular 1ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período de 07 a 26 de janeiro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.635/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público **ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**, matrícula nº 214.851-0, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Mossoró/RN, no período de 07 a 26 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 020/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
4º	NORMA NAVEGANTES DA SILVA
5º	EDMILSON GONÇALVES NETO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA – Nº 001/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes legais com atuação na 1ª e na 3ª Defensorias Cíveis da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 134, da Constituição Federal, e pela Lei Complementar 80/1994, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), após a reforma operada pela Lei nº 11.448/2007, expressamente passou a prever a legitimidade da Defensoria para a propositura da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

CONSIDERANDO que a moradia adequada é direito humano reconhecido na legislação internacional dos direitos humanos como componente do direito a um padrão de vida adequado;

CONSIDERANDO que o Artigo 25 (1), da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), diz que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), amplamente considerado como o instrumento central para a proteção do direito à moradia adequada, nos mesmos moldes da DUDH, refere-se ao direito de todos a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação, e com a melhoria contínua das condições de vida;

CONSIDERANDO que o Comentário nº 4, do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, define o que considera uma moradia adequada: a) segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças; b) disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo; c) economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes; d) habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural, proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento e outras ameaças à saúde; e) acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levadas em conta; f) localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou se localizados em áreas poluídas ou perigosas; g) adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural;

CONSIDERANDO que o Estado tem três tipos de obrigações com relação ao direito à moradia adequada: a obrigação de se abster de atos que ofendam tal direito, de proteger a moradia contra a intervenção de terceiros e de atuar para sua realização;

CONSIDERANDO que há vasta legislação voltada à proteção da moradia e da posse sobre bens imóveis, amparada na Constituição Federal de 1988, notadamente: os princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III); o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, o qual assegura o direito à propriedade, a subordinação desta ao cumprimento de sua função social e a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro (art. 5º, incisos XXII, XXIII e XXIV); a previsão do direito à moradia no rol de direitos fundamentais sociais (art. 6º); a função social da propriedade urbana (art. 182 e 183);

CONSIDERANDO que, em nível infraconstitucional, são importantes instrumentos de atuação do Estado na moradia: o Estatuto da Cidade, com o estabelecimento de diretrizes gerais da política do desenvolvimento urbano a serem seguidas por todas as entidades federativas; o Sistema Financeiro de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), criado a partir da Medida Provisória n.º 459/2009, convertida na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto n.º 7.499, de 16 de junho de 2011, tem o objetivo primordial de redução do déficit habitacional brasileiro, tendo como foco o atendimento das camadas da população de renda mais baixa;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria n.º 163/2016 dispõe que “aos empreendimentos produzidos ou em produção, independente de seu ano de contratação, cujo processo de seleção de candidatos a beneficiários tenha se iniciado até a data imediatamente anterior à publicação desta Portaria, fica facultada sua finalização pelas disposições contidas nas Portarias n.º 412, de 07 de agosto de 2015, ou n.º 595, de 18 de dezembro de 2013, conforme o caso”;

CONSIDERANDO que o Município é ente público responsável pelo cadastro dos interessados no programa habitacional, incumbindo-lhe o envio de informações para análise da Caixa Econômica Federal, que faz a validação e finalização da seleção;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), o

ente público incluirá os dados cadastrais dos candidatos a beneficiários para o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), que devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios, identificação das cotas, formação dos grupos, sorteio e seleção, em conformidade com as informações previstas no Manual de Orientações do Usuário do Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (Manual do Usuário);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), os entes públicos deverão manter seus respectivos cadastros locais de candidatos a beneficiários atualizados, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, e permanentemente disponíveis para consulta pela população: i) nas sedes e secretarias/órgãos responsáveis pelo cadastro; e ii) nos sítios eletrônicos/meios digitais existentes;

CONSIDERANDO que a orientação aos candidatos inscritos, o correto preenchimento das informações e a manutenção do cadastro dos candidatos atualizado, bem como a transferência de informações ou dos dados para o SNCH, é atribuição do ente público responsável pelo cadastro dos candidatos, conforme Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Parnamirim, os empreendimentos Irmã Dulce I, II e III, do PMCMV, no bairro Santa Júlia, estão com previsão de conclusão de obras, contemplando 256 (duzentos e cinquenta e seis) apartamentos, distribuídos em 8 (oito) blocos, com 32 (trinta e dois) apartamentos cada;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, a Defensoria Pública Estadual, por intermédio do seu núcleo de Parnamirim, recebeu 9 (nove) reclamações individuais relacionadas a critérios de sorteio, entrega e transparência de informações, por parte do Município de Parnamirim, no PMCMV;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA, tendo como objeto a averiguação do sorteio, cadastro de beneficiários e entrega dos apartamentos dos empreendimentos Irmã Dulce I, II e III, do PMCMV, com vistas a resguardar a transparência no acesso à informação e o direito humano à moradia adequada.

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes diligências iniciais:

1. Registre-se e publique-se a presente Portaria, atuando-se os documentos já coletados, com juntada de cópias de todas as fichas de atendimentos individuais, realizados pelo Núcleo de Parnamirim da DPE/RN, que relatam reclamações de usuários quanto a critérios de sorteio, entrega e transparência de informações, por parte do Município de Parnamirim, no PMCMV.
2. Oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária (SEMAS), requisitando-se as seguintes informações, com respectivos documentos comprobatórios, inclusive publicações do Diário Oficial:
 - a) A relação de todos os empreendimentos entregues pelo Município de Parnamirim no âmbito do PMCMV;
 - b) A relação dos empreendimentos ainda não entregues, os quais estão com obras interrompidas ou inacabadas, com esclarecimento dos motivos da interrupção/ ausência de entrega e indicação de data para possível finalização das obras;

- c) A relação de pessoas cadastradas e eventualmente remanejadas para os empreendimentos do PMCMV ainda não entregues;
 - d) A relação das pessoas sorteadas para os empreendimentos do PMCMV ainda não entregues;
 - e) A indicação do instrumento normativo utilizado para fins de seleção dos beneficiários dos empreendimentos Irmã Dulce I, II e III, especificando necessariamente se a seleção se amparou em uma das seguintes normas: Portaria n.º 163, de 06 de maio de 2016, Portaria n.º 412, de 07 de agosto de 2015, ou Portaria n.º 595, de 18 de dezembro de 2013, todas do Ministério das Cidades.
3. Remeter cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público Geral do Estado, para os devidos fins.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2020.

André Gomes de Lima
1ª Defensoria Cível de Parnamirim

Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda
3ª Defensoria Cível de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o resultado final do II Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Edital n.º 59/2019 – DPGE/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Final do II Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, divulgado no Diário Oficial do Estado do dia 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 1.422/2019, referente ao II Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, remetido nesta data para o Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o II Teste Seletivo para residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, formalizado pelo Processo Administrativo n.º 1.422/2019.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.550/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.51/2019 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA ME/EPP** destinada a confecção de quadro moldura para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **24 de janeiro de 2020, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl@dpe.rn.def.br**

Natal (RN), 13 de janeiro de 2020.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira Oficial

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DP NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 1.717/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 39/2019-DPE/RN-SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de placas para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame Pregão Eletrônico nº 39/2019-DPE/RN, à seguinte empresa:

NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ nº 08.424.210.0001-19, com sede à Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-200, representada por Lorena Pacheco Dias Marinho, CPF nº 785.946.264-87.

Item	Especificação	UND.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Placas de identificação em acrílico ou material semelhante, com impressão colorida. Medidas: 45cm (largura)X35cm (altura)</p> <p>Mensagem:</p> <p>“ O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Marcus Vinicius Soares Alves, tem a honra de formalizar neste dia 05 de agosto de 2019 o funcionamento da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte neste prédio, localizado na Rua Sergio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380.”</p> <p>Obs.: Os dizeres das placas poderão sofrer alterações apenas quanto à data, o endereço, o nome do prédio e dos gestores que formalizaram a assinatura do contrato de locação. * Confecção e instalação inclusas por inteira responsabilidade da contratada Marca: NORTE PLACA</p>	Und.	25	365,00	9.125,00

Valor global da licitação: R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte cinco reais)

Natal/RN, 02 de janeiro de 2020.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Defensor Público – Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ nº 08.424.210.0001-19, os objetos do certame, Pregão Eletrônico nº 39/2019-DPE/RN, totalizando o valor global da licitação R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte cinco reais).

Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 1.764/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 38/2019-DPE/RN-SRP

Objeto: Aquisição de material de consumo para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, ADJUDICO os objetos do certame Pregão Eletrônico n.º 38/2019-DPE/RN, às seguintes empresas:

ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP, CNPJ: 00.800.611/0001-14, com sede à Rua General Oliveira Galvão, 1045, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-120, representada por Wagner Tinôco de Andrade, CPF n.º 231.250.804-44.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pilhas alcalinas tipo AAA com as seguintes características: pilhas alcalinas palito, tamanho AAA, pacote com duas unidades. Validade mínima: 24 (vinte quatro) meses contados a partir da entrega do produto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Marca ELGIN	pacote	150	4,50	675,00
Valor total do fornecedor..					675,00

MATHEUS F. T. DE MIRANDA - ME, CNPJ: 35.283.273/0001-75, com sede à Rua Timbaúba, 116, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.152-490, representada por Matheus Fernandes Tavares de Miranda, CPF n.º. 047.658.904-57.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Pilhas alcalinas tipo AA com as seguintes características: pilhas alcalinas palito, tamanho AA, pacote com duas unidades. Validade mínima: 24 (vinte quatro) meses contados a partir da entrega do produto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Marca: PANASONIC	pacote	100	3,95	395,00
Valor total do fornecedor.....					395,00

- Valor global da licitação: R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

Natal/RN, 27 de dezembro de 2019.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP – CNPJ: 00.800.611/0001-14 e MATHEUS F. T. DE MIRANDA - ME – CNPJ: 35.283.273/0001-75, os objetos do Pregão Eletrônico nº 38/2019-SRP-DPE/RN, com o valor global da licitação de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 1.763/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 041/2019-DPE/RN-SRP

Objeto: Aquisição de material de consumo para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** os objetos do certame **Pregão Eletrônico nº 041/2019-DPE/RN**, às seguintes empresas:

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 28.031.958/0001-69, com sede à Rua José Peixoto, nº 2000, Sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-220, representada por José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, CPF nº 066.375.594-82.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Sabão em barra, base de ácidos graxos, glicerina conservante, sal, inorgânico e água, embalagem com 5 (cinco) unidades. Validade mínima: 12 (doze) meses contados a partir da entrega do produto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Marca: YPÊ Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	pacote	500	5,96	2.980,00
02	Sabão em pó, embalagem com 500g cada, composição tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvante, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência água, alvejante. Validade mínima: de um ano contado no ato da entrega do produto na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Marca: TIXAN YPÊ Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	pacote	800	3,70	2.960,00
Valor total do fornecedor.....					5.940,00

- Valor global da licitação: R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

Natal/RN, 03 de janeiro de 2020.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI – EPP – CNPJ: 28.031.958/0001-69, os objetos do Pregão Eletrônico nº 041/2019-DPE/RN-SRP, com o valor global da licitação de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 963/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 43/2019-DPE/RN-SRP

Objeto: Contratação de serviço de instalação de relógio de ponto biométrico para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** os objetos do certame **Pregão Eletrônico nº 43/2019-DPE/RN**, às seguintes empresas:

A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA – ME, CNPJ: 02.037.818/0001-04, com sede à Rua Borges de Castro, nº 1.312, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-640, representada por Ivanildo Neres da Silva, CPF nº 915.745.794-87.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, características mínimas: Equipamento homologado de acordo com a Portaria n. 1.510/2009 MTE; Equipamento que atenda as exigências da Portaria n. 595, de 05 de dezembro de 2013. Marca: HENRY , Modelo/Versão: PRISMA SUPER FÁCIL R2 Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Unid.	40	1.500,00	60.000,00
02	MÓDULO CADASTRADOR Equipamento que deverá ter capacidade de registrar a digital do usuário e replicá-la (via software ou hardware) a todos os relógios de ponto, independentemente do local onde estiverem instalados. Este item deve ser compatível com o item 01. Marca: SUPREMA Modelo/Versão: BIOMINI SUPREMA PLUS Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Unid.	40	600,00	24.000,00
03	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DOS DADOS DE NO MÍNIMO 500 USUÁRIOS CADASTRADOS Marca: SECULLUM Modelo/Versão: PONTO SECULLUM 4 Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Unid.	2	1.500,00	3.000,00
04	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO – TREINAMENTO. Marca: HORA CERTA Modelo/Versão: HORA CERTA Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Unid.	40	250,00	10.000,00
05	BOBINA TERMICA COM 300 METROS (MÍNIMO) COMPATÍVEL COM O ITEM 01. Marca: PEREIRA E PAIVA Modelo/Versão: Bobina de papel térmico 57mmx300m Pereira e Paiva Descrição detalhada do item de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital.	Unid.	80	27,00	2.160,00
Valor total do fornecedor.....					99.160,00

- Valor global da licitação: R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais).

Natal/RN, 03 de janeiro de 2020.

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de nº 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA – ME, CNPJ: 02.037.818/0001-04, os objetos do **Pregão Eletrônico nº 43/2019-DPE/RN-SRP**, com o **valor global da licitação de R\$ 99.160,00 (noventa e nove mil cento e sessenta reais)**.

Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 1.949/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 42/2019-DPE/RN (SRP)

Objeto: Aquisição de livros de editoras nacionais para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame **Pregão Eletrônico n.º 42/2019-DPE/RN (SRP)**, à seguinte empresa:

- **PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO EIRELI – CNPJ: 30.994.136/0001-25**, com sede à Avenida Jorge Amado, 960, QD Lot 0058, Bairro Jardins, Aracajú/SE, CEP: 49.025-330:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Valor Estimado da Contratação (R\$)	Maior Desconto Ofertado (%)
01	Livros de editoras nacionais.	Unid.	50.000,00	36,02%

- **Maior desconto ofertado: 36,02% (trinta e seis vírgula zero dois por cento)**, que será aplicado nas aquisições com o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Natal/RN, 30 de dezembro de 2019.

Maria Edna Trindade de Lima
Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, **HOMOLOGO**, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei Federal de n.º 8.666/1993 e art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa(s):

- **PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO EIRELI – CNPJ: 30.994.136/0001-25**, o objeto do Pregão Eletrônico n.º 42/2019-DPE/RN (SRP), com o **maior desconto ofertado de 36,02% (trinta e seis vírgula zero dois por cento)**, que será aplicado nas aquisições com valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.579 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2020 • TERÇA-FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Processo n.º 1.084/2019-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 40/2019-DPE/RN (SRP)

Objeto: Aquisição de veículos novos tipo pick-up

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, todos os atos praticados pela Pregoeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no Pregão Eletrônico n.º 40/2019.

O item foi cancelado na fase de julgamento das propostas apresentadas, restando FRACASSADO, uma vez que as empresas não atenderam ao Instrumento Convocatório Anexo I - Termo de Referência, conforme ata no sistema COMPRASNET.

Natal/RN, 13 de janeiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte